



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI DAS ESTATAIS – FORMA ELETRÔNICA
EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

**SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA DE
EMPREENHIMENTOS NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR**

Abril/2025



ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES.....	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	6
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	6
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7.	VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	8
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	9
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.....	12
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
13.	DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.....	15
14.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS e REPACTUAÇÃO.....	16
15.	ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.....	17
16.	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS.....	18
17.	MULTAS.....	18
18.	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	19
19.	FISCALIZAÇÃO.....	20
20.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	24
21.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	25
22.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	25
23.	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	28
24.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	30
25.	MATRIZ DE RISCOS.....	31
26.	CONDIÇÕES GERAIS.....	31
27.	ANEXOS.....	31



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para execução dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de empreendimentos no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR.
- 1.2. Código SIASG – CATSER: 1341 - Supervisão / gerenciamento / fiscalização - projeto construção / obras civis.

2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

CANTEIRO DE OBRAS: Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução dos serviços de engenharia. Nestas estruturas estarão concluídas as instalações para as equipes de apoio e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da Codevasf.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT): É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra ou serviços de engenharia, como desenhos, listas, planilhas, etc

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada Codevasf;

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DIÁRIO DE OBRA: É uma espécie de memorial da obra ou serviços de engenharia, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel

ORDEM DE SERVIÇO (OS): documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: Representa o produto do somatório do preço de referência da Codevasf de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA OBRA - PCAO consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA da obra. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra.

Como objetivos específicos:

- a) Executar a obra de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
- b) Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- c) Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra;
- d) Evitar interferências negativas, das atividades na obra e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”) – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras.

SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS – Projetos elaborados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 9ª SR - Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em GOIÂNIA/GO, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 3.1. **Forma de Realização:** Lei das Estatais – Forma Eletrônica.
- 3.2. **Regime de Execução:** Preço Unitário.
- 3.3. **Valor estimado:** Público.
- 3.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- 3.5. **Classificação:** Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados no Estado de Goiás, na área sob jurisdição da 9ª Superintendência Regional da Codevasf.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:
 - 5.1.1. Apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras:
 - a) Verificar o licenciamento ambiental da obra;
 - b) Observar o licenciamento ambiental das jazidas de onde serão retirados os materiais para a construção das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;
 - c) Observar a licenciamento ambiental dos bota-foras onde serão depositados os materiais oriundos das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;
 - d) Exigir da Construtora o cumprimento das Normas Técnicas de Construção e Montagem, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a disciplina, vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências, PCMAT e PCMSO;
 - e) Verificar o cumprimento do cronograma das obras;
 - f) Acompanhar o Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, quantidade e qualidade dos equipamentos, condições climáticas, mão-de-obra, etc., e também problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - g) Assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços, observando as especificações técnicas e projetos;
 - h) Apoiar em eventuais retificações e complementações de Projeto;
 - i) Analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes;
 - j) Elaborar os Relatórios Parciais e Específicos sobre a evolução das obras ou referentes a problemas que venham a surgir durante o andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da Fiscalização da Codevasf;
 - k) Elaborar os Relatório de Acompanhamento Físico – RAF - das obras;
 - l) Apoiar a análise da medição para aprovação da Fiscalização da Codevasf;



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

m) Arquivar a documentação de fiscalização a ser repassada à Codevasf na conclusão dos serviços;

5.1.2. Equipe Técnica

5.1.2.1. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- Coordenador Técnico (Categoria P8061) profissional sênior graduado em Engenharia Civil, preferencialmente com especialização em obras rodoviárias, com experiência comprovada de 10(dez) anos, para a gestão do contrato (vistoria de obras, gerenciamento de equipes, análise/laudos técnicos, mediação de conflitos, elaboração de relatórios);
- Engenheiro (Categoria P8065) profissional graduado em Engenharia Civil, com 05 anos de experiência em execução ou fiscalização de obras rodoviárias (pavimentação e/ou pontes).
- Técnico de Obras – 2 Técnicos (Categoria P8147) – formação em edificações ou estradas (devidamente registrado) para acompanhamento das obras (verificação da parte ambiental, verificação cumprimento do cronograma do projeto das especificações técnicas, anotação em diário de ocorrência, elaboração de relatórios, análise e aprovação da medição);
- Laboratorista (Categoria P8098) para controle tecnológico de solo, massa asfáltica e concreto; acompanhamento da moldagem dos corpos de prova e ensaios realizados pela executora da obra, moldagem de corpos de prova para a realização de ensaios em laboratório contratado pela empresa de apoio à fiscalização;
- Técnico Cadista – (Categoria P8155) – para elaboração de plantas, detalhes de projeto, cálculos volumétricos, etc.;
- Equipe de Topografia – composta por 01 Topógrafo (Categoria P8163) e 02 Auxiliares (Categoria P8028) para verificação de notas de serviço, cálculos volumétricos, locação de marcos, levantamentos cadastrais, memoriais descritivos e georeferenciamento de áreas;
- Engenheiro Agrícola/Agrimensor/Agrônomo/Ambiental/Civil/Geólogo – (Categoria P8065) 05 anos de experiência – para apoio à eventuais demandas específicas. **Profissional sem vínculo.** Atuação mediante Ordem de Serviço específica. Atuação em análise/elaboração de projetos específicos, relatórios específicos, elaboração de planilhas orçamentárias específicas, apoio à fiscalização de obras específicas;
- Auxiliar Administrativo (Categoria P8026) - para apoio administrativo na condução do contrato e eventuais demandas correlatas por parte da Codevasf.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação licitantes do ramo, pertinente com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.1. CONSÓRCIO

6.1.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Apenas será permitida a subcontratação dos ensaios previstos nestes Termos de Referência.

6.3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 6.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.
- 6.3.2. As Sociedades Cooperativas não poderão participar desta licitação.

7. VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**. É exigida a declaração de ciência que os serviços poderão ser executados em qualquer município na área de abrangência da Codevasf no estado de Goiás. Os interessados deverão estar cientes das dificuldades de dimensionamento dos dados não fornecidos pela Codevasf, pois tais aspectos não poderão ser avocados, no desenrolar dos trabalhos, como motivo para alteração do contrato a ser estabelecido.
 - 7.1.1. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
 - 7.1.2. Será exigida a declaração de ciência que os serviços poderão ser executados em toda a área de atuação da Codevasf no estado de Goiás, que será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.
- 7.2. A PROPONENTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:
 - a) Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo IV que é parte integrante deste TR, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
 - a1) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), em arquivo único, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - a2) Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência;
 - b) Detalhamento dos Encargos Sociais
 - No Quadro, o Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.
- 8.3. A Proposta deve se basear no ANEXO III – Orçamento de Referência, e não pode apresentar:
 - a) Preço global da proposta maior que o orçado pela CODEVASF;
 - b) Custo unitário por insumo maior que o orçado pela CODEVASF;



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- c) Modificação nos quantitativos;
 - d) Custos e preços unitários inexequíveis.
- 8.3.1. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.4. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 8.5. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços.
- 8.6.1. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 8.6.2. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.7. O Licitante deverá prever custos com combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
 - b) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 7 e Anexo II) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo (s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
 - c) **Capacidade Técnico Operacional:** em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is)



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços relativos à apoio à fiscalização e supervisão técnica de obras ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento da execução de obras de pavimentação.	01 unidade
2	Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento da execução de obras de arte especial - pontes.	01 unidade

- c1) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:
- Um atestado para cada item exigido; ou
 - Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.
- c1) Entende-se por serviços similares os serviços descritos a seguir:
- Acompanhamento/Fiscalização/Supervisão de obras de pavimentação urbana ou rodoviária (CBUQ, Intertravado, TSD, TSS);
 - Acompanhamento/Fiscalização/Supervisão de obras de Arte Especial;
 - Gerenciamento de obras de pavimentação, urbana ou rodoviária;
 - Gerenciamento de obras de Arte Especial;
- c2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:
- i. local de execução,
 - ii. nome do contratante e da pessoa jurídica contratada,
 - iii. nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
 - iv. descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
 - v. prazo final de execução.
- c3) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- d) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à apoio à fiscalização e supervisão técnica de obras ou serviços similares, conforme alínea “c2” deste subitem.
- d1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
 - Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- e) Declaração do Coordenador Técnico, consoante qualificação exigida no subitem 5.1.2.1, com aceite em participar dos serviços, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o profissional e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, nº CPF, nº identidade, nº do registro no CREA.
- e 1) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor estimado global para a contratação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 2.341.648,45** (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), data-base de janeiro/2025, conforme o Anexo III - Orçamento de Referência - sendo o valor máximo global aceito pela Codevasf:

10.2 Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam da Planilha - Anexo III - Orçamento Referencial, parte integrante deste Termo de Referência.

10.3 O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO), tabela Sudecap e tabela referencial DER/ES na data-base de janeiro/2025, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO 2015) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

10.4 No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

DESPESAS FISCAIS:	Serviços: 9,46 %	ISS: 5,0% - PIS: 0,65% - CONFINS: 3,0%
ENCARGOS SOCIAIS:	67,21 % Equipe com vínculo	20 % Autônomos
OUTROS:	Custos de Administração: 7,24%	Remuneração da Empresa (Lucro): 7,75 % dos custos diretos

10.5 As despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho: 20.608.2217.00SX.0052 e 15.244.2317.00SX.0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás sob a gestão da 9ª Superintendência Regional da Codevasf.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

10.6 O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses mediante manifestação expressa das partes, desde que atesta do que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção do contrato.

11.2 O prazo para vigência do contrato, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, será o prazo de execução acrescido de mais 3 (três) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços.

11.3 A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual (is) é realizada a fiscalização.

12 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

12.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

12.1.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

12.1.3. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

12.1.4. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Auxílios ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida, auxílio moradia) ou benefícios econômicos garantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

12.1.5. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pela Contratada em sua proposta, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços oferecidos.

12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 12.2.1 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:
- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da Contratada que trabalham nas dependências das Superintendências/Sede, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
 - b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
 - c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
 - d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
 - e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;
 - f) Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;
 - g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
 - i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (Conjunta);
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada (CND estadual);
 - l) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada (CND municipal).
- 12.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade e a data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) O período de prestação dos serviços;
 - d) O valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.15 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 12.15.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 12.15.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 12.16 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 12.17 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 12.17.1 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.17.2 Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido em subitem acima reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.18 A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 12.19 O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.
- 12.20 Durante o processo de medição, se constatado pagamento de salários ou encargos inferiores, a diferença de valor será glosada no processo de pagamento, e a Contratada será notificada para realizar os devidos ajustes.
- 12.21 A Codevasf não pagará por salários e custos superiores ao da proposta financeira, ou eventuais encargos em desacordo com a legislação trabalhista, considerando eventuais alterações contratuais justificadas (e.g., reajuste, repactuações, reequilíbrios e aditivos), tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório.

13 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 13.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta - Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta - depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 13.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 26 de maio de 2017.

- 13.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 13.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta -depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 13.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 13.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 13.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 13.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 13.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS e REACTUAÇÃO

- 14.1 **Reajustamento:** Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial da FGV/IBRE, sendo o índice que melhor representa o reajustamento dos custos de apoio técnico o de código 157980 – FGV – Série 4 – Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

14.2 Repactuação: para os preços dos insumos “Mão de Obra” (Equipe Técnica item 5.1.2) será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

14.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.2.3. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da Codevasf.

14.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

14.2.5. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/1997.

15.2.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.2.8. A Codevasf providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela Codevasf, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15 ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A contratada deverá imprimir os projetos básicos e as planilhas de quantitativos das obras a serem fiscalizadas.

15.2 A contratada deverá fornecer os veículos para locomoção dos profissionais conforme planilha orçamentária.

15.3 A contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atenderem a necessidade da fiscalização da Codevasf.

15.4 A contratada deverá fornecer 01 estação total, incluso acessórios e equipamentos auxiliares para as equipes de topografia, os quais estão inclusos nos custos mensais das mesmas.

15.5 A contratada deverá fornecer notebook com especificações/capacidade adequada ao trabalho de cada um dos profissionais.

15.6 A contratada deverá fornecer diárias com alimentação para os profissionais em trânsito.

15.7 A contratada deverá fornecer EPI para os engenheiros e técnicos de campo como: botinas, capacetes, protetores auriculares, uniformes, creme para pele com protetor solar e etc.

15.8 A contratada deverá dar suporte com equipamentos ao laboratorista.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

15.9 A contratada deverá montar um escritório em Goiânia com todo o mobiliário necessário para os trabalhos das equipes e apoio a fiscalização.

15.10 A contratada deverá fornecer ART quitada dos profissionais envolvidos na fiscalização.

16 ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

16.1 Relatório de acompanhamento técnico de cada obra – o qual acompanhará o processo de pagamento do respectivo contrato.

16.2 Relatório mensal - traduz o resultado mensal dos serviços de apoio à fiscalização, com fotografias e críticas/comentários sobre o andamento dos empreendimentos

16.3 Relatório Final - documento de produção previsto ao término dos trabalhos, no qual a contratada apresenta o relato de todos os serviços executados.

16.4 Os Relatórios, mensais e final, serão entregues em meio digital.

17 MULTAS

17.1 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independentemente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

17.2 Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

17.3 Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04
---	----

- 17.4** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.5** As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea "b" do RILC.
- 17.6** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 17.7** O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 17.8** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 17.9** Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 17.10** Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 18.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 18.2** A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 9ª Superintendência Regional da Codevasf.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 18.3 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 18.4 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 18.5 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 18.6 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 18.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 18.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 18.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19 FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 19.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 19.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 19.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Infraestrutura – AD, responsável pela execução do contrato.
- 19.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 19.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Infraestrutura – AD, da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 19.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 19.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 19.10 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 19.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 19.11.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 19.11.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 19.11.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 19.11.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 19.11.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 19.11.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 19.11.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 19.11.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 19.11.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 19.11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 19.11.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 19.11.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 19.11.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 19.11.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 19.11.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 19.11.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 19.11.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 19.11.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 19.11.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 19.11.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 19.11.4.4 Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 19.12 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 19.12.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 19.12.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 19.12.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 19.13 No caso de cooperativas:**
- 19.13.1 Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 19.13.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 19.13.3 Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 19.13.4 Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- 19.13.5 Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 19.13.6 Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 19.13.7 Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 19.14 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 19.15 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 19.16 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 19.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 19.18 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 19.19 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 155 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 19.20 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 19.21 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 19.21.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.21.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 19.21.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 19.22 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 19.23 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 19.24 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 19.25 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 19.26 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.27 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.28 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.29 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 19.30 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.31 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

- 19.32 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.33 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 19.35 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 20.26 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 16 deste TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.
- 20.26.a Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 20.26.b Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 20.26.c Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- 20.26.d Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 20.26.e Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 20.26.f O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 20.26.g Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 20.26.h A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;



c) Liberação da Caução Contratual.

20.26.i A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.26 A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

22 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.26 A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento objeto deste Termo de Referência, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:

22.27 Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

22.28 Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:

- a) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
 - i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 22.29 Ainda de acordo com a IN 01/2010, na elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 22.30 Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:
- a) § 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
 - VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.
- 22.31 Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
 - c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - I) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - I) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - II) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - III) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

22.32 Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 22.33 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
 - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 22.34 Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 22.35 A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

23 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 23.26 A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- 23.27 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 23.28 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na 9ª Superintendência Regional.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 23.29 Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 23.30 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 23.31 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 23.32 Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 23.33 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.34 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.
- 23.35 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 23.36 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 23.37 Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre "CAUÇÃO".
- 23.38 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 23.39 Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro.
- 23.40 A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 23.41 Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 23.42 Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 23.43 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 23.44 A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- 23.45 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 23.46 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 23.47 A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 23.48 A CONTRATADA deverá disponibilizar também veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.
- 23.49 Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

<p>CODEVASF</p> <p>VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF</p> <p>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</p>
--

- 23.50 Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos nos subitens 23.48, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 23.51 Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 23.52 A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.
- 24 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- 24.26 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 24.27 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 24.28 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 24.29 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 24.30 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.



24.31 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

24.32 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

25 MATRIZ DE RISCOS

25.26 A matriz de riscos está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

25.27 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

25.28 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

25.29 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

25.30 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

25.31 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

25.32 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.33 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

25.34 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25.35 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

26 CONDIÇÕES GERAIS

26.26 Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

26.27 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

27 ANEXOS

27.26 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Justificativas
- Anexo II: Modelo de Declaração de Ciência da Abrangência dos Locais de Serviços



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

- Anexo III: Orçamento de Referência
- Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V: Matriz de Riscos

Fabrício de Sousa Líbano

Gerente Regional de Infraestrutura – 9ª GRD



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Anexo I: Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação:

Os serviços serão realizados na 9ª Superintendência Regional da Codevasf, sendo que devido a seu quadro pessoal limitado a contratação dos Serviços de Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica é imprescindível para a continuidade e segurança da execução das obras pela Codevasf.

Os serviços terceirizados especializados demandados destinam-se à prestação de serviços de engenharia para apoio técnico à fiscalização e supervisão na execução de contratos e convênios de obras e serviços de engenharia, definidos no art. 3º, inciso VII do decreto nº 10.024/2019, conforme disposto no decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, na IN nº 5, de 26 de maio de 2017; sendo tais serviços caracterizados como continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra.

Regime de execução:

Empreitada por Preços Unitários: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Permite Participação de Consórcios:

Não: Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Permite Subcontratação:

Sim, apenas dos ensaios previstos no Termo de Referência.

Participação de Cooperativa:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Visita:

A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória. É exigida a declaração de ciência da abrangência dos locais onde os serviços poderão ser executados, que são em toda a área de atuação da Codevasf no estado de GOIÁS.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Licença Ambiental:

Não aplicável

Desapropriação:

Não aplicável.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art.54 da Lei n.º 13.303/2016.

Divulgação do valor orçado:

Divulgado: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, conforme descrito no Termo de Referência.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Qualificação Técnica:

Necessária para a seleção de empresa com a devida qualificação técnica para a prestação dos serviços a serem contratados.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento de Ciência da Abrangência dos Locais de Serviços

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que está ciente da abrangência dos locais onde serão executados os serviços que são em todo o estado do Goiás e que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/2025

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Anexo III: Orçamento de Referência

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional							
COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO							
OBJETO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS						
						Mês/Ano Ref	janeiro-25
A) PROFISSIONAIS	Código	Qtd. (1)	Meses (2)	Custo Unitário (R\$/Mês) (3)	Preço Unitário (R\$/Mês) (4)	Encargos Complementares e Adicionais (R\$/Mês) (5)	Preço Total (R\$) (6) = (1x2)x(4+5)
Engenheiro coordenador	P8061	1	12	18.662,99	28.007,55	1.084,890	349.109,270
Engenheiro Júnior	P8065	1	12	12.903,00	26.547,92	1.087,220	331.621,710
Eng. Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/Agrônomo/Agrimensor(eventual)	P8065	1	12	12.903,00	19.363,53	1.087,220	245.409,030
Técnico de Obras	P8147	2	12	3.242,89	6.672,25	1.144,720	187.607,190
Topógrafo	P8163	1	12	2.516,19	5.177,06	1.188,920	76.391,770
Laboratorista	P8098	1	12	2.413,91	4.966,62	1.194,730	73.936,200
Auxiliar Administrativo	P8026	1	12	1.914,95	3.940,01	1.194,100	61.609,320
Auxiliar Topografia	P8028	2	12	1.639,47	3.373,21	1.245,590	110.851,190
Cadista	P8155	1	12	2.920,29	6.008,50	1.163,550	86.064,560
Subtotal A							1.522.600,240
B) DIÁRIAS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Estádias/Diárias	Codevasf	88	22.246,40	26.237,40	12	266.956,800	314.848,800
Alimentação	Codevasf	99	9.958,41	11.744,95	12	119.500,920	140.939,400
Subtotal B							455.788,200
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Veículo leve	Codevasf	4	8.914,76	10.514,07	12	106.977,120	126.168,840
Veículo leve sedan	Codevasf	1	2.412,15	2.844,89	12	28.945,800	34.138,680
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Pedágio	Cotação	80	632,00	745,38	12	7.584,000	8.944,560
Subtotal C							169.252,080
D) EQUIPAMENTOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Equipamento de topografia	E8958	1	4.674,40	5.512,99	12	56.092,800	66.155,880
Microcomputador	Cotação	7	642,32	642,32	12	7.707,840	7.707,840
Autodesk - Civil 3D	Cotação	4	496,67	496,67	12	5.960,040	5.960,040
Subtotal D							79.823,760
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Aluguel escritório (Imóvel comercial 30m²- DNIT) - m² x mês	B8951	1	1.466,70	1.729,83	12	17.600,400	20.757,960
Escritório (móvel DNIT) - ocupante x mês	B8953	1	2.318,30	2.734,20	12	27.819,600	32.810,400
Água/Energia/Telefone/Internet (Custos diversos - DNIT - ocupante x mês)	B8959	1	681,25	803,47	12	8.175,000	9.641,640
Subtotal E							63.210,000
F) ENSAIOS	Código	Qtd total (1)	Custo Unitário (R\$/und) (2)	Preço Unitário (R\$/und) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x1)	Preço Total (R\$) (6)=(3x1)
Ensaio Marshal (completo)	Cotação	12	850,00	1.002,49	12	10.200,000	12.029,880
Ensaio de Teor de betume	Cotação	12	462,50	545,47	12	5.550,000	6.545,640
Ensaio de compactação	SUDECAP 67.01.10	12	110,00	129,73	12	1.320,000	1.556,760
Ensaio de granulometria	SUDECAP 67.02.01	7	126,50	149,19	12	885,500	1.044,330
Ensaio de limite de liquidez	SUDECAP 67.01.06	7	75,00	88,46	12	525,000	619,220
Ensaio de limite de plasticidade	SUDECAP 67.01.07	7	75,00	88,46	12	525,000	619,220
Índice de Suporte Califórnia de solos (ISC OU CBR)	SUDECAP 67.01.12	4	50,00	58,97	12	200,000	235,880
Determinação da espessura da camada em campo	Cotação	12	223,33	263,40	12	2.679,960	3.160,800
Determinação da resistência característica à compressão	DER ES	100	139,35	164,35	12	13.935,000	16.435,000
Determinação do equivalente de areia em solo	SUDECAP - 67.01.15	4	120,00	141,53	12	480,000	566,120
Determinação do teor de umidade de solos em laboratório	SUDECAP - 67.01.01	4	30,00	35,38	12	120,000	141,520
Mobilização, instalação e desmobilização para execução de sondagem a percussão	SUDECAP - 65.01.01	2	1.500,00	1.769,10	12	3.000,000	3.538,200
Perfuração de solo sondagem à percussão	SUDECAP - 65.01.02	40	95,00	112,04	12	3.800,000	4.481,600
Subtotal F							50.974,170
Sutotal A+B+C+D+E+F (Preço total)							2.341.648,450
Nos itens com "Código = Cotação" não considerou a incidência do fator Kd, pois são cotações com preço final de venda, então já está incluso o lucro e tudo mais que compõe o BDI							



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: SITE:

À CODEVASF – 9ª Superintendência Regional,
Ref.: Edital nº xx/2025

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº xx/2025 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo assinados, oferecemos proposta para Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica de Empreendimentos da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR. pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta. Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (___/___/___), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo. Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço/fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

Gravado em arquivo separado




Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

RESUMO DO ORÇAMENTO
PLANILHAS DE CUSTO DO ORÇAMENTO

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA
ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS**

Prazo: 12 meses	Mês/Ano Ref: jan/2025
Item	Preço Total (R\$)
A) PROFISSIONAIS	R\$ 1.522.600,24
B) DIÁRIAS	R\$ 455.788,20
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	R\$ 169.252,08
D) EQUIPAMENTOS	R\$ 79.823,76
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO	R\$ 63.210,00
F) ENSAIOS	R\$ 50.974,17
Sutbtotal	R\$ 2.341.648,45

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional							
COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO							
OBJETO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS						
						Mês/Ano Ref	janeiro-25
A) PROFISSIONAIS	Código	Qtd. (1)	Meses (2)	Custo Unitário (R\$/Mês) (3)	Preço Unitário (R\$/Mês) (4)	Encargos Complementares e Adicionais (R\$/Mês) (5)	Preço Total (R\$) (6) = (1x2)x(4+5)
Engenheiro coordenador	P8061	1	12	18.662,99	28.007,55	1.084,890	349.109,270
Engenheiro júnior	P8065	1	12	12.903,00	26.547,92	1.087,220	331.621,710
Eng. Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/Agrônomo/Agri mensor(eventual)	P8065	1	12	12.903,00	19.363,53	1.087,220	245.409,030
Técnico de Obras	P8147	2	12	3.242,89	6.672,25	1.144,720	187.607,190
Topógrafo	P8163	1	12	2.516,19	5.177,06	1.188,920	76.391,770
Laboratorista	P8098	1	12	2.413,91	4.966,62	1.194,730	73.936,200
Auxiliar Administrativo	P8026	1	12	1.914,95	3.940,01	1.194,100	61.609,320
Auxiliar Topografia	P8028	2	12	1.639,47	3.373,21	1.245,590	110.851,190
Cadista	P8155	1	12	2.920,29	6.008,50	1.163,550	86.064,560
Subtotal A							1.522.600,240
B) DIÁRIAS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*(1)	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Estadias/Diárias	Codevasf	88	22.246,40	26.237,40	12	266.956,800	314.848,800
Alimentação	Codevasf	99	9.958,41	11.744,95	12	119.500,920	140.939,400
Subtotal B							455.788,200
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*(1)	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Veículo leve	Codevasf	4	8.914,76	10.514,07	12	106.977,120	126.168,840
Veículo leve sedan	Codevasf	1	2.412,15	2.844,89	12	28.945,800	34.138,680
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*(1)	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Pedágio	Cotação	80	632,00	745,38	12	7.584,000	8.944,560
Subtotal C							169.252,080
D) EQUIPAMENTOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*(1)	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Equipamento de topografia	E8958	1	4.674,40	5.512,99	12	56.092,800	66.155,880
Microcomputador	Cotação	7	642,32	642,32	12	7.707,840	7.707,840
Autodesk - Civil 3D	Cotação	4	496,67	496,67	12	5.960,040	5.960,040
Subtotal D							79.823,760
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*(1)	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Aluguel escritório (Imóvel comercial 30m²- DNIT) - m² x mês	B8951	1	1.466,70	1.729,83	12	17.600,400	20.757,960
Escritório (mobiliário DNIT) - ocupante x mês	B8953	1	2.318,30	2.734,20	12	27.819,600	32.810,400
Água/Energia/Telefone/Internet (Custos diversos - DNIT - ocupante x mês)	B8959	1	681,25	803,47	12	8.175,000	9.641,640
Subtotal E							63.210,000
F) ENSAIOS	Código	Qtd total (1)	Custo Unitário (R\$/und) (2)	Preço Unitário (R\$/und) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x1)	Preço Total (R\$) (6)=(3x1)
Ensaio Marshal (completo)	Cotação	12	850,00	1.002,49	12	10.200,000	12.029,880
Ensaio de Teor de betume	Cotação	12	462,50	545,47	12	5.550,000	6.545,640
Ensaio de compactação	SUDECAP 67.01.10	12	110,00	129,73	12	1.320,000	1.556,760
Ensaio de granulometria	SUDECAP 67.02.01	7	126,50	149,19	12	885,500	1.044,330
Ensaio de limite de liquidez	SUDECAP 67.01.06	7	75,00	88,46	12	525,000	619,220
Ensaio de limite de plasticidade	SUDECAP 67.01.07	7	75,00	88,46	12	525,000	619,220
Índice de Suporte Califórnia de solos (ISC OU CBR)	SUDECAP 67.01.12	4	50,00	58,97	12	200,000	235,880
Determinação da espessura da camada em campo	Cotação	12	223,33	263,40	12	2.679,960	3.160,800
Determinação da resistência característica à compressão	DER ES	100	139,35	164,35	12	13.935,000	16.435,000
Determinação do equivalente de areia em solo	SUDECAP - 67.01.15	4	120,00	141,53	12	480,000	566,120
Determinação do teor de umidade de solos em laboratório	SUDECAP - 67.01.01	4	30,00	35,38	12	120,000	141,520
Mobilização, instalação e desmobilização para execução de sondagem a percussão	SUDECAP - 65.01.01	2	1.500,00	1.769,10	12	3.000,000	3.538,200
Perfuração de solo sondagem a percussão	SUDECAP - 65.01.02	40	95,00	112,04	12	3.800,000	4.481,600
Subtotal F							50.974,170
Sutotal A+B+C+D+E+F (Preço total)							2.341.648,450

Nos itens com "Código = Cotação" não considerou a incidência do fator Kd, pois são cotações com preço final de venda, então já está incluso o lucro e tudo mais que compõe o BDI

A) PROFISSIONAIS	Qtd de profissionais	Qtd Diárias/mês	Meses	Ord. Diárias total	Qtd Pedágios/mês	Qtd Pedágios total	Qtd Alimentação/mês	Qtd Alimentação Total	Ots
Engenheiro coordenador	1	4	12	48	16	192	4,5	54	Veículo leve
Engenheiro Júnior	1	16	12	192	16	192	18	216	Veículo leve
Eng. Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/Agrônomo/Agrimenso(r eventual)	1	4	12	48	0	0	4,5	54	Escritório/ Acompanha o engenheiro coordenador ou algum técnico
Técnico de Obras 1	1	16	12	192	16	192	18	216	Veículo leve
Técnico de Obras 2	1	16	12	192	16	192	18	216	Veículo leve
Topógrafo	1	8	12	96	16	192	9	108	Veículo leve
Laboratorista	1	8	12	96	0	0	9	108	Acompanha o engenheiro coordenador ou algum técnico
Auxiliar Administrativo	1	0	12	0	0	0	0	0	Escritório
Auxiliar de Topografia 1	1	8	12	96	0	0	9	108	Acompanha o topógrafo no mesmo veículo
Auxiliar de Topografia 2	1	8	12	96	0	0	9	108	Acompanha o topógrafo no mesmo veículo
Cadista	1	0	12	0	0	0	0	0	Escritório
Total de diárias/mês	88	Total de diárias	1056	80	960	99	1188		

Pedágios	RS	Fonte
P1 - Alexânia (Triunfo)	7,40	https://www.triumfocebra.com.br/
P2 - Goianópolis (Triunfo)	5,40	cebra.com.br/
P3 - Prof Jamil (Triunfo)		https://www.ecoviasdoaraguaia.com.br/
P4 - Estrela do Norte (Ecovias)		https://www.ecoviasdoaraguaia.com.br/
P5 - Campinorte (Ecovias)		https://www.ecoviasdoaraguaia.com.br/
P6 - Hidrolina (Ecovias)		https://www.ecoviasdoaraguaia.com.br/
P7 - Jaraguá (Ecovias)		https://www.ecoviasdoaraguaia.com.br/
P9 - Corumbá de Goiás (Ecovias)	14,10	https://www.eco050.com.br/
P1 - Ipameri (Eco50)	8,40	https://www.eco050.com.br/
Média pedágios (RS)	8,83	-
Mediana pedágios (RS)	7,90	-
Média pedágios (RS)	7,90	-

Valor das diárias/ alimentação

CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	CAPITAIS			DEMAS LOCALIDADES		
	Pernoite	Alimentação	Diária Completa	Pernoite	Alimentação	Diária Completa
Presidente e Diretores	532,55	200,03	732,58	436,33	164,19	600,52
Conselheiros e membros das Funções FC-1 e CC-1	452,92	161,87	614,79	328,49	161,87	490,36
Ocupantes das Funções FC-2 a FC-7, CC-2 a CC-4 e empregados de nível Superior, médio e operacional	345,08	100,59	445,67	252,80	100,59	353,39

DESLOCAMENTO	
(Valor por deslocamento por embarque e desembarque)	
	121,41
	91,34

IPCA acumulado de 08/2021 a 11/2023 de 15,62%

FORTE: <https://www3.tbc.gov.br/CALCIBADADApublico/corrigrPorIndice.de/insertmethod=corrigirPorIndice>

Fonte: <https://www.ecoviasdoaraguaia.com.br/servicos/tarifas-de-pedagio>

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (RS)								
					P1 – Aliança do Tocantins	P2 – Alvorada (TO)	P3 – Porangatu (GO)	P4 – Estrela do Norte (GO)	P5 – Campinorte (GO)	P6 – Hidrolina (GO)	P7 – Jaraguá (GO)	P8 – Santa Rita do Novo	P9 – Corumbá de Goiás
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	9,3	12,2	11,8	11,3	14,1	15,3	14,1	14,1	14,1
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	18,6	24,4	23,6	22,6	28,2	28,2	30,6	28,2	28,2
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	13,95	18,3	17,7	16,95	21,15	21,15	22,95	21,15	21,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	27,9	36,6	35,4	33,9	42,3	42,3	45,9	42,3	42,3
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	18,6	24,4	23,6	22,6	28,2	28,2	30,6	28,2	28,2
6	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	4	Dupla	4	37,2	48,8	47,2	45,2	56,4	56,4	61,2	56,4	56,4
7	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	5	Dupla	5	46,5	61	59	56,5	70,5	70,5	76,5	70,5	70,5
8	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	6	Dupla	6	55,8	73,2	70,8	67,8	84,6	84,6	91,8	84,6	84,6
9	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	7	Dupla	7	65,1	85,4	82,6	79,1	98,7	98,7	107,1	98,7	98,7
10	Caminhão com reboque e caminhão tractor com semirreboque	8	Dupla	8	74,4	97,6	94,4	90,4	112,8	112,8	122,4	112,8	112,8
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	4,65	6,1	5,9	5,65	7,05	7,05	7,65	7,05	7,05

Fonte: <https://www.eco050.com.br/servicos/tarifas-pedagio>
Fonte: <https://www.eco050.com.br/mapa>

HISTÓRICO DE TARIFA DE PEDÁGIO

Início Vigência: 23/08/2024

Atualizado em 22/08/2024

REVISÃO TARIFÁRIA

CATEGORIA	P1	P2	P3	P4	P5	P6
Automóvel	R\$8,40	R\$9,10	R\$9,90	R\$5,20	R\$7,50	R\$5,30
Automóvel com reboque	R\$12,60	R\$13,65	R\$14,85	R\$7,80	R\$11,25	R\$7,95

Serviço de Atendimento ao Usuário

- SAU 1 Ipameri-GO
- SAU 2 Campo Alegre de Goiás-GO
- SAU 3 Campo Alegre de Goiás-GO
- SAU 4 Catalão-GO

Pontos de Pedágio

- PP 1 Ipameri-GO
- PP 2 Campo Alegre de Goiás-GO
- PP 3 Araguari 1-MG
- PP 4 Araguari 2-MG
- PP 5 Uberlândia-MG
- PP 6 Dália-MG

Pontos de Serviços

- Ponto Salada: Km 97 - Neda-GO
- Ponto Lameira: Km 96 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 95 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 94 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 93 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 92 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 91 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 90 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 89 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 88 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 87 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 86 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 85 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 84 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 83 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 82 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 81 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 80 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 79 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 78 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 77 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 76 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 75 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 74 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 73 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 72 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 71 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 70 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 69 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 68 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 67 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 66 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 65 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 64 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 63 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 62 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 61 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 60 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 59 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 58 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 57 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 56 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 55 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 54 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 53 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 52 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 51 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 50 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 49 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 48 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 47 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 46 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 45 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 44 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 43 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 42 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 41 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 40 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 39 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 38 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 37 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 36 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 35 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 34 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 33 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 32 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 31 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 30 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 29 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 28 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 27 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 26 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 25 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 24 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 23 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 22 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 21 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 20 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 19 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 18 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 17 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 16 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 15 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 14 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 13 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 12 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 11 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 10 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 9 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 8 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 7 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 6 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 5 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 4 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 3 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 2 - Neda-GO
- Ponto Siqueira: Km 1 - Neda-GO

TARIFAS

Selecione o pedágio desejado e confira as tarifas por tipo de veículo.

Automóvel | P1 - ALEXÂNIA

- 2 eixos Rodagem simples: R\$ 7,40
- 3 eixos Rodagem simples: R\$ 11,10
- 4 eixos Rodagem simples: R\$ 14,80

Último reajuste da tarifa: 19/02/2024, de 6,36%

Alexânia | Goianópolis

TARIFAS

Selecione o pedágio desejado e confira as tarifas por tipo de veículo.

Automóvel | P2 - GOIANÓPOLIS

- 2 eixos Rodagem simples: R\$ 5,40
- 3 eixos Rodagem simples: R\$ 8,10
- 4 eixos Rodagem simples: R\$ 10,80

Último reajuste da tarifa: 19/02/2024, de 6,36%

Goianópolis | Professor Jamil




Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

Cronograma Físico Financeiro

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS

Item	Total por Etapa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
A) PROFISSIONAIS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$ 1.522.600,24	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35	R\$ 126.883,35
B) DIÁRIAS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$ 455.788,20	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35	R\$ 37.982,35
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$ 169.252,08	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34	R\$ 14.104,34
D) EQUIPAMENTOS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$ 79.823,76	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98	R\$ 6.651,98
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$ 63.210,00	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50	R\$ 5.267,50
F) ENSAIOS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R\$ 50.974,17	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85	R\$ 4.247,85
Porcentagem		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo		R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37	R\$ 195.137,37
Porcentagem Acumulada		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
Custo Acumulado		R\$ 195.137,37	R\$ 390.274,74	R\$ 585.412,11	R\$ 780.549,48	R\$ 975.686,85	R\$ 1.170.824,23	R\$ 1.365.961,60	R\$ 1.561.098,97	R\$ 1.756.236,34	R\$ 1.951.373,71	R\$ 2.146.511,08	R\$ 2.341.648,45
Total	R\$ 2.341.648,45												

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional		
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka		
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS	CODEVASF (9ªSR)	SINAPI 01/2025 - Sem Desoneração
Cod	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	37,80%
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	1,00%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	9,69%
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feridos	Não incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,65%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,07%
B9	Férias Gozadas	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,03%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	15,67%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,40%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas	8,92%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,88%
C5	Indenização Adicional	0,37%
D	REINCIDÊNCIAS	4,05%
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	3,66%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%
K1a	ENCARGOS SOCIAIS	67,21%
Ka	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1	2,0575
OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES		
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.		
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA CELETISTAS		
Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Código MO1)		
Ka = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)		

Cod		DESCRIÇÃO	%
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			20,00%
A1	INSS		20,00%
A2	SESI		0,00%
A3	SENAI		0,00%
A4	INCRA		0,00%
A5	SEBRAE		0,00%
A6	Salário Educação		0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		0,00%
A8	FGTS		0,00%
A9	SECONCI		0,00%
B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			0,00%
B1	Repouso Semanal Remunerado		0,00%
B2	Feridos		0,00%
B3	Auxílio Enfermidade		0,00%
B4	13º Salário		0,00%
B5	Licença Paternidade		0,00%
B6	Faltas Justificadas		0,00%
B7	Dias de chuva		0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,00%
B9	Férias Gozadas		0,00%
B10	Salário Maternidade		0,00%
C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			0,00%
C1	Aviso Prévio Indenizado		0,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado		0,00%
C3	Férias Indenizadas		0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		0,00%
C5	Indenização Adicional		0,00%
D REINCIDÊNCIAS			0,00%
D1	Reincidência de "A" sobre "B"		0,00%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,00%
K1b	ENCARGOS SOCIAIS		20,00%
Kb	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO2		1,5007

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS

CONTRATANTE: CODEVASF (9ºSR)

BASE: SINAPI 01/2025 - Sem Desoneração


OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTÔNOMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTÔNOMA (incide apenas no Insumo Código MO2)

$Kb = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional		
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kc		
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS	CODEVASF (9ºSR)	SINAPI 01/2025 - Sem Desoneração
Cod	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	0,00%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%
A8	FGTS	0,00%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,00%
B5	Licença Paternidade	0,00%
B6	Faltas Justificadas	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%
B9	Férias Gozadas	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,00%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
C3	Férias Indenizadas	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%
C5	Indenização Adicional	0,00%
D	REINCIDÊNCIAS	0,00%
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%
K1c	ENCARGOS SOCIAIS	0,00%
Kc	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO3	1,2648
OBSERVAÇÃO: SOCIETÁRIOS E EQUIVALENTES		
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.		
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA DE SOCIETÁRIOS		
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra SOCIETÁRIA (incide apenas no Insumo Código MO3)		
Kc = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)		



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kd

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS	CODEVASF (9ªSR)	SINAPI 01/2025 - Sem Desoneração

Cod	DESCRIÇÃO ¹	% preço ²	% custo ⁴
K4	TRIBUTOS	8,65%	9,46%
K4.1	ISS	5,00%	5,47%
K4.2	PIS ³ - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto	0,65%	0,71%
K4.3	COFINS ³ - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto	3,00%	3,28%
K3	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)		7,75%
K2	CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		7,24%
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		4,00%
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		2,00%
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		1,24%
Kd	TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS		1,1794

NOME DO INFORMANTE:	QUALIFICAÇÃO:
ASSINATURA:	DATA:

Observação:

1 - RELACIONAR OS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS INCIDENTES NA MÃO -DE-OBRA
1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2 - K4 = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)
3 - PIS e COFINS, <u>Regime de Incidência Acumulativa</u> (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em <u>Regime de Incidência Não Acumulativa</u> (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".
4 - AS DESPESAS FISCAIS (K4) INCIDEM SOBRE O TOTAL DA FATURA E NÃO SOBRE OS CUSTOS INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:
$K4' = \{ [1 / (1 - K4)] - 1 \} \times 100$
$K4' = \{ [1 / (1 - 0,0865)] - 1 \} \times 100$
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos (incide sobre os Insumos Código DP e EM)
$Kc = (1 + K3) \times (1 + K4)$
K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra ($MO^* = MO1 + MO2$)
K3 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos ($MO1 \times Ka$ ou $MO2 \times Kb$), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2)
K4 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos ($MO1 \times Ka$ ou $MO2 \times Kb$), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2) e Lucro (K3)




Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e

Descrição do insumo	Und	Data da cotação	Fornecedor	Link	Custo Total (R\$)	MÉDIA	MEDIANA	ADOTADO	Custo de Aquisição/36 meses de utilização
Microcomputador completo	unid	01/04/2025	ponto frio	https://www.ponto-frio.com.br	R\$ 3.161,07				
Microcomputador completo	unid	01/04/2025	casas bahia	https://www.casabahia.com.br	R\$ 3.440,07	R\$ 3.303,38	R\$ 3.309,00	R\$ 3.303,38	R\$ 91,76
Microcomputador completo	unid	01/04/2025	amazon	https://www.amazon.com.br	R\$ 3.309,00				

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MENSAL PARA ALUGUEL DE SOFTWARE						
ITEM	VALORES ANUAIS DAS LICENÇAS			Média	R\$ 7.270,00	fev/25
	Autodesk Civil 3D	Autodesk AutoCAD	Métrica Topo	Mediana	R\$ 8.575,00	VALOR MENSAL - R\$
Licença	R\$ 11.745,00	R\$ 8.575,00	R\$ 1.490,00	Menor	R\$ 1.490,00	R\$ 124,17

Consolidação dos custos de mão de obra de engenharia consultiva - mês de referência: Janeiro/2025

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares												Encargos Totais		Valor Total				
				RS	%	Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica			Seguro de Vida			
						RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%		RS	%	RS	%
PB001	Advogado Júnior	mês	4.915,72	79,30%	3.898,16	14,99%	736,74	0,55%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,86	0,00%	0,00%	6,30%	39,02	0,20%	9,98	101,40%	4.984,34	9.900,05
PB002	Advogado pleno	mês	6.554,29	79,30%	5.197,55	11,24%	736,74	0,41%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	2,86	0,00%	0,00%	4,72%	39,02	0,15%	9,98	95,87%	6.283,72	12.838,01
PB003	Advogado sênior	mês	12.196,82	79,30%	9.672,08	6,04%	736,74	0,22%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,86	0,00%	0,00%	2,54%	10,75%	0,25%	9,98	88,21%	10.758,25	22.955,07
PB007	Analista de desenvolvimento de sistemas Júnior	mês	4.417,81	79,59%	3.516,13	16,68%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,50	0,00%	0,00%	7,01%	39,02	0,23%	9,98	103,58%	4.575,97	8.993,78
PB008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	5.699,88	79,59%	4.536,61	12,93%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,50	0,00%	0,00%	5,43%	39,02	0,16%	9,98	98,18%	5.595,45	11.295,63
PB009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	10.119,90	79,59%	8.054,50	7,28%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,50	0,00%	0,00%	3,06%	39,02	0,10%	9,98	90,06%	9.114,34	19.234,34
PB013	Arquiteto Júnior	mês	12.903,00	79,30%	10.232,08	5,71%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,73	0,00%	0,00%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	87,72%	11.318,12	24.221,12
PB014	Arquiteto pleno	mês	13.128,58	79,30%	10.410,97	5,61%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,73	0,00%	0,00%	2,36%	39,02	0,08%	9,98	87,57%	11.497,01	24.625,59
PB015	Arquiteto sênior	mês	15.998,46	79,30%	12.886,78	4,51%	736,74	0,17%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,73	0,00%	0,00%	1,94%	39,02	0,06%	9,98	86,09%	13.772,82	29.771,20
PB019	Assistente social Júnior	mês	3.294,18	80,05%	2.636,99	22,37%	736,74	0,82%	26,96	0,00%	0,00%	1,56%	51,25	0,02%	4,11	0,00%	0,00%	9,40%	39,02	0,30%	9,98	114,62%	3.775,86	7.089,84
PB020	Assistente social pleno	mês	4.392,24	80,05%	3.515,99	16,77%	736,74	0,61%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,11	0,00%	0,00%	7,05%	39,02	0,23%	9,98	104,51%	4.663,41	8.995,65
PB021	Assistente social sênior	mês	7.474,63	80,05%	5.983,68	9,86%	736,74	0,26%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,11	0,00%	0,00%	4,14%	39,02	0,13%	9,98	94,60%	7.071,10	14.546,04
PB025	Auxiliar	mês	1.839,47	81,73%	1.339,78	44,94%	736,74	2,00%	32,83	0,10%	1,68	9,18%	150,83	0,38%	6,15	0,00%	0,00%	18,89%	39,02	0,61%	9,98	157,81%	2.587,32	4.226,70
PB026	Auxiliar administrativo	mês	1.914,95	80,20%	1.535,79	38,47%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,00%	134,00	0,20%	3,75	0,00%	0,00%	16,17%	39,02	0,52%	9,98	142,56%	2.729,89	4.644,83
PB027	Auxiliar de laboratório	mês	1.810,44	80,37%	1.450,05	40,89%	736,74	1,81%	32,83	0,19%	3,47	7,73%	140,27	0,23%	4,09	0,00%	0,00%	17,10%	39,02	0,35%	9,98	148,70%	2.692,05	4.502,48
PB028	Auxiliar de topografia	mês	1.639,47	80,59%	1.321,25	44,94%	736,74	2,00%	32,83	0,09%	1,46	9,18%	150,83	0,27%	4,42	0,00%	0,00%	18,89%	39,02	0,61%	9,98	156,57%	2.596,84	4.208,32
PB032	Biólogo Júnior	mês	3.221,45	79,69%	2.567,17	22,87%	736,74	0,84%	26,96	0,00%	0,00%	1,73%	56,61	0,11%	3,69	0,00%	0,00%	6,61%	39,02	0,13%	9,98	115,16%	3.709,78	6.931,23
PB033	Biólogo pleno	mês	4.265,27	79,69%	3.422,90	17,15%	736,74	0,63%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,69	0,00%	0,00%	7,21%	39,02	0,23%	9,98	105,00%	4.509,89	8.805,16
PB034	Biólogo sênior	mês	7.705,82	79,69%	6.140,77	9,56%	736,74	0,35%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,69	0,00%	0,00%	4,02%	39,02	0,13%	9,98	93,80%	7.277,76	14.833,58
PB038	Chefe de escritório	mês	3.631,50	79,41%	2.883,77	20,29%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,85%	31,01	0,08%	2,98	0,00%	0,00%	8,53%	39,02	0,27%	9,98	109,43%	3.921,11	7.605,60
PB040	Contador Júnior	mês	4.212,83	79,44%	3.346,67	17,49%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,79	0,00%	0,00%	7,35%	39,02	0,24%	9,98	104,58%	4.405,80	8.618,63
PB041	Contador pleno	mês	5.617,10	79,44%	4.462,23	13,12%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,79	0,00%	0,00%	5,51%	39,02	0,18%	9,98	98,30%	5.521,39	11.138,48
PB042	Contador sênior	mês	10.692,34	79,44%	8.494,00	6,89%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,79	0,00%	0,00%	2,90%	39,02	0,02%	9,98	89,35%	9.551,12	20.245,46
PB044	Coordenador ambiental	mês	18.439,32	79,82%	14.718,27	4,00%	736,74	0,13%	24,63	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,07	0,00%	0,00%	1,68%	39,02	0,05%	9,98	85,70%	15.803,31	34.242,63
PB045	Economista Júnior	mês	4.867,04	78,60%	3.825,49	15,14%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	1,87	0,00%	0,00%	6,36%	39,02	0,21%	9,98	100,34%	4.883,71	9.750,74
PB046	Economista pleno	mês	6.489,38	78,60%	5.100,65	11,35%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,87	0,00%	0,00%	4,77%	39,02	0,15%	9,98	94,91%	6.185,12	12.648,25
PB047	Economista sênior	mês	9.957,27	78,60%	7.826,41	7,40%	736,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,87	0,00%	0,00%	3,11%	39,02	0,10%	9,98	89,23%	8.884,63	18.841,90
PB054	Engenheiro agrônomo Júnior	mês	12.903,00	79,25%	10.225,63	5,71%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,08	0,00%	0,40%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	87,67%	11.312,01	24.215,01
PB055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	13.638,00	79,25%	10.727,28	5,44%	736,74	0,20%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,08	0,00%	0,20%	2,29%	39,02	0,07%	9,98	87,28%	11.811,67	25.349,67
PB056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	14.169,00	79,25%	11.228,93	5,20%	736,74	0,19%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,08	0,00%	0,20%	2,19%	39,02	0,07%	9,98	86,92%	12.315,32	26.484,32
PB057	Engenheiro ambiental Júnior	mês	12.903,00	80,16%	10.343,04	5,71%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	4,70	0,00%	0,40%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	88,59%	11.431,05	24.334,05
PB058	Engenheiro ambiental pleno	mês	14.000,63	80,16%	11.222,91	5,26%	736,74	0,19%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,70	0,00%	0,20%	2,21%	39,02	0,07%	9,98	87,93%	12.310,92	26.311,55
PB059	Engenheiro ambiental sênior	mês	15.098,27	80,16%	12.102,77	4,88%	736,74	0,18%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,70	0,00%	0,20%	2,05%	39,02	0,07%	9,98	87,37%	13.190,78	28.289,05
PB060	Engenheiro consultor especial	mês	22.955,99	79,73%	17.856,00	3,29%	736,74	0,11%	24,63	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,91	0,00%	0,38%	1,38%	39,02	0,04%	9,98	84,57%	19.849,89	41.336,48
PB091	Engenheiro coordenador	mês	18.662,99	79,73%	14.880,00	3,95%	736,74	0,13%	24,63	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,91	0,00%	0,38%	1,66%	39,02	0,05%	9,98	85,54%	15.966,89	34.627,88
PB092	Engenheiro de pesca Júnior	mês	12.903,00	80,13%	10.339,17	5,71%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,61	0,00%	0,40%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	88,55%	11.429,09	24.328,09
PB093	Engenheiro de pesca pleno	mês	14.139,75	80,13%	11.330,15	5,21%	736,74	0,19%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,61	0,00%	0,20%	2,19%	39,02	0,07%	9,98	87,82%	12.417,10	26.556,85
PB094	Engenheiro de pesca sênior	mês	15.736,50	80,13%	12.321,19	4,79%	736,74	0,18%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,61	0,00%	0,20%	2,01%	39,02	0,06%	9,98	87,20%	13.408,11	28.784,61
PB095	Engenheiro de projetos Júnior	mês	12.903,00	79,73%	10.287,58	5,71%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,91	0,00%	0,38%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	88,16%	11.374,78	24.277,78
PB096	Engenheiro de projetos pleno	mês	13.163,74	79,73%	10.495,42	5,60%	736,74	0,20%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,91	0,00%	0,38%	2,35%	39,02	0,08%	9,98	87,99%	11.582,87	24.746,41
PB097	Engenheiro de projetos sênior	mês	16.356,68	79,73%	13.072,58	4,49%	736,74	0,16%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,91	0,00%	0,38%	1,89%	39,02	0,06%	9,98	86,36%	14.162,20	30.556,77
PB098	Engenheiro florestal Júnior	mês	12.903,00	80,13%	10.339,17	5,71%	736,74	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,61	0,00%	0,40%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	88,50%	11.426,09	24.328,09
PB099	Engenheiro florestal pleno	mês	14.139,75	80,13%	11.330,15	5,21%	736,74	0,19%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,61	0,00%	0,20%	2,19%	39,02	0,07%	9,98	87,82%	12.417,10	26.556,85
PB070	Engenheiro florestal sênior	mês	15.276,00	80,13%	12.321,19	4,79%	736,74	0,18%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,61	0,00%	0,20%	2,01%	39,02	0,06%	9,98	87,20%	13.408,11	28.784,61
PB080	Geólogo Júnior	mês	12.903,00	80,09%	10.334,01	5,50%	709,66	0,21%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,55	0,00%	0,40%	2,40%	39,02	0,08%	9,98	88,30%	11.393,79	24.296,79
PB081	Geólogo pleno	mês	13.687,80	80,09%	10.788,36	5,27%	709,66	0,20%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,55	0,00%	0,20%	2,30%	39,02	0,07%	9,98	87,96%	11.846,14	25.513,93
PB082	Geólogo sênior	mês	14.032,59	80,09%	11.238,70	5,06%	709,66	0,19%	26,96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,55	0,00%	0,20%	2,21%	39,02	0,07%	9,98	87,64%	12.298,48	

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional				
Custos de imóveis, mobiliário, cestas de instalações e custos diversos da Engenharia Consultiva				
Mês de referência: Janeiro/2025				
Item	Código	Tipo	Unidade	Custo unitário (R\$/un)
Imóveis	B8951	Comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m ² x mês	48,89
	B8952	Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	m ² x mês	46,97
Mobiliário	B8953	Escritório	ocupante x mês	463,66
	B8954	Residência	ocupante x mês	41,81
Cesta das Instalações	B8955	Laboratório de asfalto	mês	5.910,44
	B8956	Laboratório de concreto	mês	4.533,32
	B8957	Laboratório de solos	mês	3.458,86
	B8958	Topografia	mês	4.674,40
	B8961	Topografia por VANT	mês	923,93
Custos Diversos	B8959	Escritório	ocupante x mês	136,25
	B8960	Residência	ocupante x mês	203,54

m ² ou ocupante s/mês	Custo Unitário (R\$/Mês) (1)
30,00	1.466,70
5,00	2.318,30
5,00	681,25

Fonte: FGV IBRE

Fonte: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1/relatorios/2025/janeiro/janeiro-2025>
Arquivo dentro da pasta compactada: TC 01-2025 Relatório de Consolidação de Custos Gerais



RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE CUSTOS GERAIS

Tabela 1 - Custos de veículos

Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2025

Item	Código	Tipo	Unidade	Custo unitário (R\$/ un)	
				Produtivo	Improdutivo
Veículos	E8889	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	hora	35,28	6,33
	E8890	Veículo leve - 53 kW (com motorista)	hora	62,59	33,64
	E8891	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	hora	78,47	22,75
	E8888	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista)	hora	55,73	17,20
	E8887	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (com motorista)	hora	83,04	44,51


Fonte: FGV IBRE


Tabela 2 - Custos de imóveis, mobiliário, cestas de instalações e custos diversos

Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: janeiro de 2025

Item	Código	Tipo	Unidade	Custo unitário (R\$/ un)
Imóveis	B8951	Comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m ² x mês	48,89
	B8952	Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	m ² x mês	46,97
Mobiliário	B8953	Escritório	ocupante x mês	463,66
	B8954	Residência	ocupante x mês	41,81
Cesta das Instalações	B8955	Laboratório de asfalto	mês	5.910,44
	B8956	Laboratório de concreto	mês	4.533,32
	B8957	Laboratório de solos	mês	3.458,86
	B8958	Topografia	mês	4.674,40
	B8961	Topografia por VANT	mês	923,93
Custos Diversos	B8959	Escritório	ocupante x mês	136,25
	B8960	Residência	ocupante x mês	203,54

Fonte: FGV IBRE

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional	
Composição de Preços de Locação de Veículos			
Data de atualização:			04/04/2025
CODEVASF			
OBS:	Preço sem BDI e sem motorista	BDI=	
Veículo Leve 1.0 T. Flex 12V 5p			
		Custo Mensal (R\$):	R\$ 2.228,69
		Custo Diário (R\$):	R\$ 74,29
		Custo Horário (R\$):	R\$ 12,66
A	Depreciação mensal do equipamento		
A1	Preço de Aquisição		R\$ 84.116,00
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)		36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado		70%
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$		700,97
B	Juros pelo Capital empregado		
B1	Taxa mensal de Juros *		1,0423%
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$		7,31
C	Conservação e manutenção **		
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)		0,75
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$		525,73
D	Combustível		
D1	Média mensal de quilômetro por veículo		2.000,00
D2	Preço do litro de combustível		6,31
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel		14,00
D4	Combustivel $(D1/D3) \times D2$		901,43
E	Lubrificantes		
E1	Quilometragem do Contrato $(D1 \times 12)$		24.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)		10.000,00
E3	Preço do litro de óleo		R\$ 26,77
E4	Quantidade de litros de óleo por troca		4,00
E5	Quantidade de dias do Contrato		365,00
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / E2 \times E5$		21,12
F	Pneus		
F1	Quilometragem do Contrato		24.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros		45.000,00
F3	Quantidade de pneus		5,00
F4	Preço do Pneu		R\$ 329,14
F5	Quantidade de dias do contrato		365,00
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$		R\$ 72,14
G	Motorista		
G1	Salário com encargos sociais		R\$ 0,00
H	Custo Mensal		
	Sem Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6)$		R\$ 2.228,69
	Com Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)$		R\$ 2.228,69
I	Custo Direto p/ km Rodado		
	Sem Motorista		R\$ 1,11
	Com Motorista		R\$ 1,11
J	Preço cobrado sem BDI		
J1	Sem Motorista		R\$ 2.228,69
J2	Com Motorista		R\$ 2.228,69

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional	
Composição de Preços de Locação de Veículos			
		Data de atualização:	03/04/2025
CODEVASF			
OBS:	Preço sem BDI e sem motorista	BDI=	
Veículo Sedan Leve 1.0 T. Flex 12V 5p			
		Custo Mensal (R\$):	R\$ 2.412,15
		Custo Diário (R\$):	R\$ 80,40
		Custo Horário (R\$):	R\$ 13,71
A	Depreciação mensal do equipamento		
A1	Preço de Aquisição		R\$ 96.621,50
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)		36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado		70%
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$		805,18
B	Juros pelo Capital empregado		
B1	Taxa mensal de Juros *		1,0423%
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$		8,39
C	Conservação e manutenção **		0,75
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)		0,75
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$		603,88
D	Combustível		
D1	Média mensal de quilômetro por veículo		2.000,00
D2	Preço do litro de combustível		6,31
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel		14,00
D4	Combustivel $(D1/D3) \times D2$		901,43
E	Lubrificantes		
E1	Quilometragem do Contrato $(D1 \times 12)$		24.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)		10.000,00
E3	Preço do litro de óleo		R\$ 26,77
E4	Quantidade de litros de óleo por troca		4,00
E5	Quantidade de dias do Contrato		365,00
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / E2 \times E5$		21,12
F	Pneus		
F1	Quilometragem do Contrato		24.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros		45.000,00
F3	Quantidade de pneus		5,00
F4	Preço do Pneu		R\$ 329,14
F5	Quantidade de dias do contrato		365,00
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$		R\$ 72,14
G	Motorista		
G1	Salário com encargos sociais		R\$ 0,00
H	Custo Mensal		
	Sem Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6)$		R\$ 2.412,15
	Com Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)$		R\$ 2.412,15
I	Custo Direto p/ km Rodado		
	Sem Motorista		R\$ 1,21
	Com Motorista		R\$ 1,21
J	Preço cobrado sem BDI		R\$ 2.412,15
J1	Sem Motorista		R\$ 2.412,15
J2	Com Motorista		R\$ 2.412,15




Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 9ª Superintendência Regional


RESUMO DO ORÇAMENTO

PLANILHAS DE CUSTO DO ORÇAMENTO

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA
 ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS**

Prazo: 12 meses	Mês/Ano Ref: jan/2025
Item	Preço Total (R\$)
A) PROFISSIONAIS	
B) DIÁRIAS	
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	
D) EQUIPAMENTOS	
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO	
F) ENSAIOS	
Subtotal	

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional							
COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO							
OBJETO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS						
						Mês/Ano Ref	janeiro-25
A) PROFISSIONAIS	Código	Qtd. (1)	Meses (2)	Custo Unitário (R\$/Mês) (3)	Preço Unitário (R\$/Mês) (4)	Encargos Complementares e Adicionais (R\$/Mês) (5)	Preço Total (R\$) (6) = (1x2)x(4+5)
Engenheiro coordenador	P8061	1	12				
Engenheiro júnior	P8065	1	12				
Eng. Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/Agrônomo/Agri mensor(eventual)	P8065	1	12				
Técnico de Obras	P8147	2	12				
Topógrafo	P8163	1	12				
Laboratorista	P8098	1	12				
Auxiliar Administrativo	P8026	1	12				
Auxiliar Topografia	P8028	2	12				
Cadista	P8155	1	12				
Subtotal A							
B) DIÁRIAS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Estadias/Diárias	Codevasf	88					
Alimentação	Codevasf	99					
Subtotal B							
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Veículo leve	Codevasf	4					
Veículo leve sedan	Codevasf	1					
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Pedágio	Cotação	80					
Subtotal C							
D) EQUIPAMENTOS	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Equipamento de topografia	E8958	1					
Microcomputador	Cotação	7					
Autodesk - Civil 3D	Cotação	4					
Subtotal D							
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO	Código	Qtd./mês (1)	Custo Unitário (R\$/mês) (2)=(R\$/und)*1	Preço Unitário (R\$/mês) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x4)	Preço Total (R\$) (6)=(3x4)
Aluguel escritório (Imóvel comercial 30m²- DNIT) - m² x mês	B8951	1					
Escritório (mobiliário DNIT) - ocupante x mês	B8953	1					
Água/Energia/Telefone/Internet (Custos diversos - DNIT - ocupante x mês)	B8959	1					
Subtotal E							
F) ENSAIOS	Código	Qtd total (1)	Custo Unitário (R\$/und) (2)	Preço Unitário (R\$/und) (3)=(2)*Kd	Meses (4)	Custo Total (R\$) (5)=(2x1)	Preço Total (R\$) (6)=(3x1)
Ensaio Marshal (completo)	Cotação	12					
Ensaio de Teor de betume	Cotação	12					
Ensaio de compactação	SUDECAP 67.01.10	12					
Ensaio de granulometria	SUDECAP 67.02.01	7					
Ensaio de limite de liquidez	SUDECAP 67.01.06	7					
Ensaio de limite de plasticidade	SUDECAP 67.01.07	7					
Índice de Suporte Califórnia de solos (ISC OU CBR)	SUDECAP 67.01.12	4					
Determinação da espessura da camada em campo	Cotação	12					
Determinação da resistência característica à compressão	DER ES	100					
Determinação do equivalente de areia em solo	SUDECAP - 67.01.15	4					
Determinação do teor de umidade de solos em laboratório	SUDECAP - 67.01.01	4					
Mobilização, instalação e desmobilização para execução de sondagem a percussão	SUDECAP - 65.01.01	2					
Perfuração de solo sondagem a percussão	SUDECAP - 65.01.02	40					
Subtotal F							
Sutotal A+B+C+D+E+F (Preço total)							
Nos itens com "Código = Cotação" não considerou a incidência do fator Kd, pois são cotações com preço final de venda, então já está incluso o lucro e tudo mais que compõe o BDI							

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional													
Cronograma Físico Financeiro													
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS													
Item	Total por Etapa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
A) PROFISSIONAIS													
B) DIÁRIAS													
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS													
D) EQUIPAMENTOS													
E) MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO													
F) ENSAIOS													
	Porcentagem												
	Custo												
	Porcentagem Acumulada												
	Custo Acumulado												
	Total												



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:

CONTRATANTE:

BASE:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS

CODEVASF (9ªSR)

Cod	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feridos	
B3	Auxílio Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
D	REINCIDÊNCIAS	
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
K1a	ENCARGOS SOCIAIS	
Ka	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1	

OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES


1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **CELETISTAS**

Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Código MO1)

$Ka = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$

Cod		DESCRIÇÃO	%
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de chuva		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
D REINCIDÊNCIAS			
D1	Reincidência de "A" sobre "B"		
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
K1b	ENCARGOS SOCIAIS		
Kb	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO2		
OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA AUTÔNOMOS			
Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTÔNOMA (incide apenas no Insumo Código MO2)			
$Kb = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$			

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional		
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kc		
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS	CODEVASF (9ºSR)	
Cod	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
B3	Auxílio Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
D	REINCIDÊNCIAS	
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
K1c	ENCARGOS SOCIAIS	
Kc	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO3	
OBSERVAÇÃO: SOCIETÁRIOS E EQUIVALENTES		
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.		
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA DE SOCIETÁRIOS		
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra SOCIETÁRIA (incide apenas no Insumo Código MO3)		
Kc = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)		



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kd

NOME DA CONSULTORA:


PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF EM GOIÁS	CODEVASF (9ªSR)	


Cod	DESCRIÇÃO ¹	% preço ²	% custo ⁴
K4	TRIBUTOS		
K4.1	ISS		
K4.2	PIS ³ - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto		
K4.3	COFINS ³ - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto		
K3	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)		
K2	CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		
Kd	TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS		

NOME DO INFORMANTE:	QUALIFICAÇÃO:
ASSINATURA:	DATA:

Observação:

1 - RELACIONAR OS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS INCIDENTES NA MÃO -DE-OBRA
1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2 - K4 = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)
3 - PIS e COFINS, <u>Regime de Incidência Acumulativa</u> (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em <u>Regime de Incidência Não Acumulativa</u> (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".
4 - AS DESPESAS FISCAIS (K4) INCIDEM SOBRE O TOTAL DA FATURA E NÃO SOBRE OS CUSTOS INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:
$K4' = \left\{ \left[\frac{1}{1 - K4} \right] - 1 \right\} \times 100$
$K4' = \left\{ \left[\frac{1}{1 - } \right] - 1 \right\} \times 100$
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos (incide sobre os Insumos Código DP e EM)
$Kc = (1 + K3) \times (1 + K4)$
K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra ($MO^* = MO1 + MO2$)
K3 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos ($MO1 \times Ka$ ou $MO2 \times Kb$), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2)
K4 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos ($MO1 \times Ka$ ou $MO2 \times Kb$), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2) e Lucro (K3)

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional
Composição de Preços de Locação de Veículos		
		Data de atualização:
CODEVASF		
OBS:	Preço sem BDI e sem motorista	BDI=
Veículo Leve 1.0 T. Flex 12V 5p		
		Custo Mensal (R\$):
		Custo Diário (R\$):
		Custo Horário (R\$):
A	Depreciação mensal do equipamento	
A1	Preço de Aquisição	
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$	
B	Juros pelo Capital empregado	
B1	Taxa mensal de Juros *	
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$	
C	Conservação e manutenção **	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$	
D	Combustível	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	
D2	Preço do litro de combustível	
D3	Quilômetros rodados com um litro combustivel	
D4	Combustivel $(D1/D3) \times D2$	
E	Lubrificantes	
E1	Quilometragem do Contrato $(D1 \times 12)$	
E2	Franquia por troca de óleo (km)	
E3	Preço do litro de óleo	
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	
E5	Quantidade de dias do Contrato	
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / (E2 \times E5)$	
F	Pneus	
F1	Quilometragem do Contrato	
F2	Vida do Pneu em quilômetros	
F3	Quantidade de pneus	
F4	Preço do Pneu	
F5	Quantidade de dias do contrato	
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$	
G	Motorista	
G1	Salário com encargos sociais	
H	Custo Mensal	
	Sem Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6)$	
	Com Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)$	
I	Custo Direto p/ km Rodado	
	Sem Motorista	
	Com Motorista	
J	Preço cobrado sem BDI	
J1	Sem Motorista	
J2	Com Motorista	

		Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 9ª Superintendência Regional
Composição de Preços de Locação de Veículos		
		Data de atualização:
CODEVASF		
OBS:	Preço sem BDI e sem motorista	BDI=
Veículo Sedan Leve 1.0 T. Flex 12V 5p		
		Custo Mensal (R\$):
		Custo Diário (R\$):
		Custo Horário (R\$):
A	Depreciação mensal do equipamento	
A1	Preço de Aquisição	
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$	
B	Juros pelo Capital empregado	
B1	Taxa mensal de Juros *	
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$	
C	Conservação e manutenção **	
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$	
D	Combustível	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	
D2	Preço do litro de combustível	
D3	Quilômetros rodados com um litro combustível	
D4	Combustível $(D1/D3) \times D2$	
E	Lubrificantes	
E1	Quilometragem do Contrato $(D1 \times 12)$	
E2	Franquia por troca de óleo (km)	
E3	Preço do litro de óleo	
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	
E5	Quantidade de dias do Contrato	
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / E2 \times E5$	
F	Pneus	
F1	Quilometragem do Contrato	
F2	Vida do Pneu em quilômetros	
F3	Quantidade de pneus	
F4	Preço do Pneu	
F5	Quantidade de dias do contrato	
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$	
G	Motorista	
G1	Salário com encargos sociais	
H	Custo Mensal	
	Sem Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6)$	
	Com Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)$	
I	Custo Direto p/ km Rodado	
	Sem Motorista	
	Com Motorista	
J	Preço cobrado sem BDI	
J1	Sem Motorista	
J2	Com Motorista	



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 7.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59504.000306/2025-02
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Serviços de Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica de Empreendimentos no Estado de Goiás, Área de Atuação da 9ª SR.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Apoio à Fiscalização na 9ªSR
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Estado de Goiás
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	9ªGRD
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	9ªGRD/UIP

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC002	Gestão contratual	Empresa vencedora que apresentar proposta com impacto em seus lucros e com baixa capacidade de execução.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato ou impossibilidade de execução contratual.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Transferir	PREVENTIVO: Contratada deverá assumir os compromissos assumidos e/ou deverá ser penalizada conforme previsto em Edital. ATENUANTE: "
RC003	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima/insumos; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Tomar medidas de segurança e adotar trabalho remoto, quando couber. Verificar em cada caso quando é possível ou não continuidade de determinado serviço. ATENUANTE: "
RC004	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Compartilhar	PREVENTIVO: Não há. ATENUANTE: "
RC005	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Alto	Transferir	PREVENTIVO: Encaminhar à AE/GEF a programação mensal de desembolso/pagamentos. ATENUANTE: Informar às instâncias superiores competentes pelo pagamento."
RC006	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevisíveis ou previstos (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras danificadas.	Compartilhado	5- Muito alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Verificar em cada caso específico (garoa/chuva intensa) se há possibilidade ou não de execução dos serviços e eventual necessidade de paralisação do contrato/ celebração termo aditivo de prazo ATENUANTE: "
RC007	Gestão contratual	Não observância dos requisitos de segurança do trabalho; erros/falhas na gestão de pessoal pela Contratada	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Acidentes envolvendo equipe do serviço; 2. Paralisação nas obras/serviços; 3. Atraso na execução do contrato; 4. Ações trabalhistas.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	PREVENTIVO: Seguir Legislação/Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho. Contratada deverá dar o suporte/assistência ao funcionário. ATENUANTE: "

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC008	Gestão contratual	Quebra de equipamentos e/ou veículos durante a execução dos serviços	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Disponibilizar equipamentos e veículos em estado de novo e em boas condições de uso. Conserto imediato para não acarretar em atrasos nos serviços. Ou substituição do equipamento/veículo adequado. ATENUANTE: "
RC009	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Refazimento total ou parcial de serviços/ensaios (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Contratada, a depender do caso, poderá ter que refazer/corrigir os serviços e/ou ensaios. ATENUANTE: "
RC010	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	PREVENTIVO: Não há. ATENUANTE: "
RC011	Gestão contratual	Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos no Contrato e/ou na legislação vigente.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços;	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Controle da fiscalização. Verificar em cada caso a necessidade de aplicação de penalidades. ATENUANTE: "
RC012	Gestão contratual	Custos gerais superiores aos estimados (hospedagem, alimentação, equipamentos, pedágios, etc.)	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Contratada assumir os compromissos firmados na proposta financeira. ATENUANTE: "
RC013	Gestão contratual	Empresa vencedora contratada incapaz de executar o contrato; falta de qualidade/ de capacidade técnica e/ou operacional da empresa contratada.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Alteração de prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Refazimento total ou parcial de serviços (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Controle da fiscalização. Verificar em cada caso a necessidade de substituição de equipe e/ou aplicação de penalidades. Não pagamentos dos serviços inadequados/ realizar glosa. ATENUANTE: "
RC014	Gestão contratual	Necessidade de substituição de prestador de serviço. Demissão por solicitação do prestador de serviço ou pela contratante.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Substituição em 5 dias úteis do prestador de serviço. ATENUANTE: "
RC015	Gestão contratual	Recusa de assinatura do contrato por parte da empresa	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato. 2. Atraso na licitação	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Verificar em cada caso a necessidade de aplicação de penalidades. ATENUANTE: "

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Fabrício de Sousa Líbano	Lotação:	9ºGRD
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Fabrício de Sousa Líbano	Lotação:	9ºGRD
No	Barbara Castro do Nascimento	Lotação:	9ºGRD/UIP
No		Lotação:	
No		Lotação:	

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
No					Lotação:					
LOCAL/DATA:		Goiânia, 30/04/2025								